



Handwritten signatures in black and blue ink, including a large blue signature that appears to be 'Zca' and another signature below it.

Eleição para os órgãos sociais da Ordem dos Arquitectos
Triénio 2011-2013
Comissão Eleitoral Nacional

Acta

Aos 29 dias do mês de Novembro de 2010 realizou-se na Sede da Ordem dos Arquitectos, em Lisboa, uma reunião da Comissão Eleitoral Nacional para apreciação das reclamações apresentadas sobre a eleição dos Órgãos Nacionais para o triénio 2011-2013, nos termos previstos do Artigo 19º do Regulamento Eleitoral, tendo estado presentes os senhores Arquitectos Fernanda Vara, João Cabral, Fernando Salvador, Nuno Vidigal e José Sousa Martins.

Tendo sido presente e apreciadas as reclamações e pedidos de esclarecimentos, subscritos pelo Arquitecto José Charters Monteiro, Arquitecta Ana Brutt e Arquitecto João Pedro Brites tendo sido ouvidas as comissões eleitorais do Sul e do Norte, foi deliberado o seguinte quanto à reclamação do Senhor Arquitecto José Charters Monteiro:

As actas e o anexo 2, datadas de 25 de Novembro, referentes aos resultados provisórios da eleição para os Órgãos Nacionais da Ordem dos Arquitectos, apresentam alguns lapsos e insuficiências ao nível da redacção que dificultam a correcta apreensão dos resultados eleitorais.

Assim, e quanto à Secção Eleitoral Sede Nacional, a aparente discrepância entre o nº de 1029 como sendo o nº total votos de correspondência que consta em acta e o nº de 1020 também de votos de correspondência que consta como anexo 2 da mesma acta, explica-se pela circunstância de não terem sido contabilizados no anexo 2 os 9 votos que não foram aceites por não estarem identificados.

Por outro lado, e no que diz respeito aos votos expressos na Secção Eleitoral da Sede Regional do Norte, a discrepância apontada pelo reclamante, explica-se pela circunstância de ter existido um lapso de escrita e erro de cálculo na acta que consubstancia o total dos resultados provisórios quanto ao número de votos expressos. Assim e no que respeita aos votos por correspondência para os órgãos nacionais, o número correcto é 458, conforme acta da respectiva secção eleitoral.

Nestes termos e considerando, no que respeita á Secção Eleitoral Nacional que o total de votos não admitidos por falta de fotocópia do bilhete de identidade (234); por quebra de anonimato (3); por não efectividade de direitos (26) e,

finalmente, por não estarem identificados (9), é de 272 e considerando ainda que este último nº de votos não foram descarregados nos cadernos eleitorais, a Comissão Eleitoral delibera rectificar os respectivos resultados eleitorais para os órgãos nacionais do seguinte modo:



Total de Membros inscritos no Caderno Eleitoral – SUL – 10.639

Total de Membros inscritos no Caderno Eleitoral – NORTE – 6.025

Total **16.664**

Total de votos por correspondência Secção Eleitoral Norte 458

Total de votos por correspondência Secção Eleitoral Nacional 757

Total **1215**

Total de votos presenciais Secção Eleitoral Norte 127

Total de votos presenciais Secção Eleitoral Nacional 358

Total **485**

Percentagem de votos expressos Secção Eleitoral Norte **9,7%**

Percentagem de votos expressos Secção Eleitoral Nacional **10,5%**

Total **10,2%**

Órgãos Nacionais

Lista A : **1070**

Lista B **492**

Branços: 114

Nulos: 24

Conselho Nacional de Delegados

Lista A 1070

Nº de Delegados 11

Lista B 492

Nº de delegados 5

Considerando o exposto fica deste modo satisfeito o pedido de esclarecimento pela Senhora Arquitecta Ana Brutt, sendo certo que quanto às sugestões apresentadas pelo Senhor Arquitecto José Charters Monteiro de revisão do

Regulamento Eleitoral serão presentes aos competentes órgãos sociais da Ordem dos Arquitectos.

Regista-se ainda que o número de votos atribuídos a cada uma das listas não foi objecto de reclamação, e que os lapsos e as discrepâncias descritas não são susceptíveis de os alterar.

Finalmente e quanto à reclamação apresentada pelo Senhor Arquitecto João Pedro Ferreiro Brites a Comissão Eleitoral Nacional ratifica o despacho do Sr. Presidente e cujo teor fica em anexo à presente acta, acrescentando ainda que à data da convocatória para a eleição dos órgãos sociais da Ordem dos Arquitectos o Senhor Arquitecto em causa era membro estagiário extraordinário.

A Presente Deliberação votada por unanimidade constitui a acta final de escrutínio devendo ser afixada como resultados definitivos das eleições para os órgãos nacionais da Ordem dos Arquitectos nos termos da alínea k) do nº2 do artigo 18º do Regulamento Eleitoral e que depois de lida vai ser assinada pelos presentes.

Lisboa, 29 de Novembro 2010

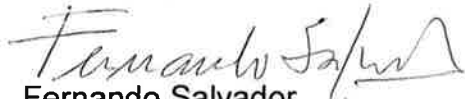
A Comissão Eleitoral Nacional




Fernanda Vara



João Cabral



Fernando Salvador



Nuno Vidigal



José Sousa Martins.



**ORDEM DOS
ARQUITECTOS**

DELIBERAÇÃO

Foi recebida na CEN uma reclamação do Senhor Arquitecto João Pedro Ferreiro Brites ao qual segundo alega foi impedido de exercer o seu direito de voto, por o seu nome não constar do Caderno eleitoral.

Segundo se alcança da dita reclamação o Sr. arquitecto não constava como membro inscrito na Ordem dos arquitectos na plenitude da efectividade dos seus direitos. Ora, a existir algum lapso na elaboração do Caderno Eleitoral o Senhor Arquitecto dispunha de um prazo para reclamar da sua exclusão ou omissão de tal Caderno Eleitoral. O que não aconteceu conforme o Sr. Arquitecto reconhece.

Tal caderno eleitoral foi amplamente divulgado nos sítios da Ordem dos arquitectos, e estava disponível para consulta presencial nas Secções Regionais e Sede da Ordem dos Arquitectos.

A isto acresce que o Regulamento Eleitoral, que prevê não só a existência de um Caderno Eleitoral provisório, como a possibilidade de todos os membros terem acesso ao mesmo de forma a poderem reclamar de qualquer inexactidão do mesmo não só foi objecto de Consulta ao Conselho Nacional de Delegados como foi objecto de publicação para efeitos de pronúncia pública, nomeadamente dos associados da Ordem dos arquitectos, tendo os mesmo recebido um exemplar do mesmo, pelo que independentemente de se considerar que o prazo para as reclamações do caderno Eleitoral é conforma alega o reclamante "insuficiente" a verdade é que a norma inserida em tal Regulamento foi objecto de divulgação para efeitos de pronúncia dos associados por um período mais lato.

Das sugestões e ou reclamações recebidas nenhuma delas se pronunciou nos termos da presente reclamação sendo certo que da parte do Sr. Arquitecto também não foi recebida qualquer participação ou comentário ao teor do referido Regulamento Eleitoral.

A isto acresce que segundo informação da SRN o Sr Arquitecto em causa apenas foi inscrito à data de 19/10/2010 na Ordem dos Arquitectos, isto é, á data da convocatória (17/09/2010), data que nos termos legais fixa o universo dos eleitores. (cfr. entre outros Artigo 10º nº 1 do Regulamento Eleitoral)

Com os fundamentos exposto é indeferida reclamação.
29 de Novembro de 2010

Eduardo Souto Moura
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional